PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.650

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a firmar Termo de Convênio com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 258708558/0001-38, com sede nesta cidade, visando a mútua colaboração para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e para o desenvolvimento das atividades do Conselho Comunitário do Bairro Corcetti.

Art. 2º A obrigação do Sindicato dentro do referido Convênio será a de ceder o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Gumercindo Corcetti, s/nº, para o Município, para que este ali instale o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e permita a realização de atividades do Conselho Comunitário do Bairro.

Parágrafo único. A cessão do imóvel, que será gratuita, deverá ocorrer na data de assinatura do Convênio até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º Como contrapartida no Convênio, o Município deverá:

a) realizar reformas de melhorias no imóvel, até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) arcar com o pagamento das taxas de água e luz durante a utilização, assim como dos impostos que vierem a incidir sobre o mesmo neste período;

c) permitir, esporadicamente, que o Sindicato utilize o imóvel para a realização de eventos pertinentes às suas atividades, nos termos do que for estabelecido no instrumento de Convênio.

Parágrafo único. As obras de reforma de que trata a alínea "a" deste artigo, poderão ser realizadas com pessoal próprio da administração ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4° Para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), observando, para tanto, as disposições constantes do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para a realização das despesas nos exercícios seguintes, o Município fará consignar dotações específicas nos respectivos orçamentos.

Art. 5° Por força do disposto no artigo 7°, da Lei Municipal n° 3.522/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressalvada do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3°.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 12 de abril de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL